

Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 002/2025 Processo nº 001615/2024 Pregão Eletrônico nº 010/2024 ID Cidades: 2024.074E0700001.01.0012

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA INFORMÁTICA LTDA NA QUALIDADE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Centro, Vila Pavão, ES, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. João Trancoso, portador do CPF nº 007.837.457-02 e RG nº 994.959 - SSP/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa S.D.B INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.896.072/0001-57, com sede na Rua XV de Novembro, nº 260, centro, CEP 29.843-000, Vila Pavão/ES, por seu Representante Legal, Sr. (a) JOYCE ZIMMER SANTANA, portador do RG nº 1.602.792 SPTC ES, inscrito no CPF sob o nº º 081.214.407-42, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 11/12/2024, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO № 010/2024 devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001615/2024, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei № 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos "janela", "split", "cortina de ar" e "gás", para atender às necessidades das diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito.

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)		
005	04	UN	Serviço De Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar Tipo Janela 12.000 Btus.	R\$ 149,00	R\$ 596,00		
006	14	UN	Serviço De Manutenção Preventiva em Condicionadores de Ar Split 18.000 Btus.	R\$ 147,00	R\$ 2.058,00		
	R\$ 2.654,00						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;

JOAO TRANCOSO:0078 TRANCOSO:00783745702 3745702

Assinado de forma digital Dados: 2025.01.06 14:20:59 JOYCE ZIMMER SANTANA:081214 SANTANA:08121440742 40742

Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER Dados: 2025.01.06 10:57:05 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, devidamente justificado e por interesse da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob supervisão direta da CONTRATADA, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 3.2. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da CONTRATANTE (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs).
- 3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.
- 3.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 3.5. A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 3.6. A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 3.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todas as ferramentas, materiais, insumos, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.
- 3.8. A manutenção de cada aparelho deverá ser completa, devendo estar inclusos todos os valores e encargos concernentes aos materiais empregados na realização dos serviços de manutenção, inclusive janela, split, cortina de ar e gás refrigerante.
- 3.9. A CONTRATADA se responsabilizara pelos materiais utilizados na manutenção dos aparelhos de ar condicionado, bem como aos danos causados em decorrência de descuido na manutenção dos aparelhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 5.2 O valor global estimado deste contrato será de R\$ 2.654,00 (Dois mil seiscentos e cinquenta e quatro reais). Os precos a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:
- 5.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega dos produtos.

JOAO TRANCOSO:0 TRANCOSO:00783745702 0783745702 14:21:39 -03'00'

Assinado de forma digital

JOYCE ZIMMER SANTANA:08121 440742

Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER SANTANA:08121440742 Dados: 2025.01.06 10:57:16 -03'00



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos objetos do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.
- 6.2. O pagamento será efetuado, de acordo com os serviços efetivamente executados, através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.
- 6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.
- 6.4. Da emissão da Nota Fiscal constará o número do Contrato.
- 6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.
- 6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.
- 6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.
- 6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.
- 6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES nos seguintes
- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATANTE E CONTRATADA)

7.1. Constituem obrigações da Contratante:

- A Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
- B Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços.
- C Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.
- D Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- E Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.
- F Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.
- G Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

JOAO 0783745702 14:21:58 -03'00'

Assinado de forma digital TRANCOSO:0 TRANCOSO:00783745702 SANTANA:0812 SANTANA:08121440742 1440742

JOYCE ZIMMER Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER Dados: 2025.01.06 10:57:27 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- H Propiciar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.
- I Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços.
- J Comunicar a CONTRATADA eventual irregularidade observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras.
- K Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos.
- L Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA.
- M Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais.
- N Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas.
- O A CONTRATANTE nãe é obrigada a usar o quantitativo contratado na sua totalidade.

7.2. Constituem obrigações da Contratada:

- A Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez.
- B Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente á execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas.
- C Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços.
- D Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da lei nº 14.133/2021.
- E Observar as prescrições relativas aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade conforme estabelece no artigo 121, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.
- F Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes a execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade.
- G Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o contrato, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada.
- H Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços que são objeto deste Termo de Referência, nas datas, quantidades e qualidade exigidas.

JOAO 783745702

Assinado de forma digital TRANCOSO:00 TRANCOSO:00783745702 Dados: 2025.01.06

JOYCE ZIMMER SANTANA:081214 SANTANA:08121440742 40742

Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER Dados: 2025.01.06 10:57:38



Estado do Espírito Santo CNPI 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- I Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.
- J Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.
- K Entregar os serviços ao CONTRATANTE, somente após os testes de funcionamentos de todos os aparelhos de ar condicionado.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que o fornecimento dos itens já está acobertado pela garantia legal.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 162 e seu Parágrafo único e 156 da Lei 14.133/2021, a saber:
- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão/ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;
- g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA, aplicar-se-á a legislação vigente.
- 9.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

783745702

Assinado de forma digital TRANCOSO:00 TRANCOSO:00783745702 Dados: 2025.01.06 14:22:23 -03'00'

JOYCE ZIMMER SANTANA:081214 SANTANA:08121440742 40742

Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER Dados: 2025.01.06 10:57:51 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 9.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 03 (três) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 183 da Lei 14.133/2021.
- 9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.
- 9.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

GABINETE DO PREFEITO					
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO					
FICHA	0000007/0000010				

ASSESSORIA TÉCNICA					
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA ASSESSORIA TÉCNICA					
FICHA	0000035/0000038				

	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS						
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL						
DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS							
FICHA	0000055/0000059						

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO					
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
FICHA	0000079/0000082				

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE CONTABILIDADE					
FICHA	0000095/0000098				

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO					
FICHA	0000116/0000119				

JOAO TRANCOSO:00 TRANCOSO:00783745702 783745702

Assinado de forma digital por JOAO Dados: 2025.01.06 14:22:37 -03'00'

JOYCE ZIMMER SANTANA:081214 SANTANA:08121440742 40742

Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER Dados: 2025.01.06 10:58:02



Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

	Telerax (27) 3733-1022 - E-Iliali. Vilapavao@vilapavao.es.gov.bi
	MANUTENÇÃO DO NAC
FICHA	0000127/0000129
	<u> </u>
	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
FICHA	0000143/0000145
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FICHA	0000209/0000213
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL – OCA
FICHA	0000256/0000258
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (CRECHE) – OCA
FICHA	0000297/0000299
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL (PRÉ) – OCA
FICHA	0000308/0000310
	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO INFANTIL
FICHA	0000321/0000323
	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL (CRECHE) – FUNDEB 30%
FICHA	0000358/0000361
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 0000401/0000403
FICHA	0000401/0000403
	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FICHA	0000624/0000626
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
	MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
FICHA	0000662/0000664
	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JOAO
TRANCOSO:0078374
TRANCOSO:00783745702
Dados: 2025.01.06 14:22:52-0300'

0000697/0000701

JOYCE ZIMMER SANTANA:081214407 42

Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER SANTANA:08121440742 Dados: 2025.01.06 10:58:14 -03'00'

FICHA



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

FICHA 0000743/0000747

CONTROLE INTERNO					
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO					
FICHA	0000801/0000805				

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE E PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante.
- 11.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.
- 11.3. Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo de Referência serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

11.4 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 11.4.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.
- 11.4.2. A execução dos serviços estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.
- 11.4.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, todavia, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

- 12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.
- 12.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

JOAO 783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00 TRANCOSO:00783745702 Dados: 2025 01 06 14:23:06 -03'00'

JOYCE ZIMMER SANTANA:0812144 SANTANA:08121440742 0742

Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER Dados: 2025.01.06 10:58:26 -03'00'



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Venécia/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em
- 15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 15.12. Os contratos e convênios de que trata o art. 26, §1º da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

JOAO 783745702

Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00 TRANCOSO:00783745702 Dados: 2025.01.06 14:23:20 -03'00'

JOYCE ZIMMER SANTANA:081214 SANTANA:08121440742 40742

Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER Dados: 2025.01.06 10:58:38 -03'00



Prefeitura do Município de Vila Pavão Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67

CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Vila Pavão/ES, 06 de janeiro de 2025.

JOAO Assinado de forma digital por JOAO TRANCOSO:00 TRANCOSO:00783745702 Dados: 2025.01.06 783745702

14:23:33 -03'00' João Trancoso PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

JOYCE ZIMMER Assinado de forma digital por JOYCE ZIMMER SANTANA:0812 SANTANA:08121440742 1440742

Dados: 2025.01.06 13:48:11 -03'00'

Joyce Zimmer Santana S.D.B INFORMÁTICA LTDA **CONTRATADA**

iestemunnas:		
1 -	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

R\$

R\$

								_		
EMEF MARCÍLIO DE NORONHA		1	1	4	0	0	0	0	0	0
EMEF ORESTES SOUTO NOVAES	0	1	3	0	0	0	0	0	1	0
EMEF PADRE ANTUNES SIQUEIRA	1	0	0	4	1	0	0	0	0	0
EMEF SOTECO	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0
EMEF ULISSES DOS SANTOS FILHO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
EMEF WASHINGTON MARTINS FILHO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
EMEFCM JOÃO NATALÍCIO ALVES PEREIRA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
EMEFCM PROFESSORA DIVANETA LESSA MORAES	0	2	0	16	2	1	1	0	0	1
TOTAL	1	7	13	52	5	4	1	0	2	5

Protocolo 1465253

Vila Pavão

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PRECOS

Pesquisa de Precos Nº 001/2025

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vila

Pavão/ES

Processo Nº 002609/2024

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Nitrogênio Líquido para abastecimento dos botijões que armazenam sêmen para inseminação artificial do grupo produtivo de pecuária leiteira da Agricultura familiar do Município de Vila Pavão.

PERÍODO DAS PROPOSTAS: 07/01/2025 10/01/2025; Termo de Referência, e demais informações referentes a este processo podem ser acessadas no link: https://cmvilapavao-es.portaltp. com.br/consultas/

documentos.aspx?id=862

As propostas deverão ser encaminhadas para o endereço de e-mail: orcamento@vilapavao.es.gov.br

Dayane de Oliveira Riguetti Neimeig

Auxiliar Administrativo - Setor de Compras

Protocolo 1464584

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES.

CONTRATADA: NACIONAL AR CONDICIONADO **LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos "janela", "split", "cortina de ar" e "gás", para atender às necessidades das diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL:

17.260,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000007, 0000010, 0000035, 0000038, 0000055, 0000059, 0000079, 0000082, 0000095, 0000098, 0000116, 0000119, 0000127, 0000129, 0000143, 0000145, 0000209, 0000213, 0000256, 0000258, 0000297, 0000299, 0000308, 0000310, 0000321, 0000323, 0000358, 0000361, 0000401 0000403, 0000624, 0000626, 0000662, 0000664, 0000697, 0000701, 0000743, 0000747, 0000801, 0000805 0000805.

ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0012

Vila Pavão, ES, 06/01/2025

João Trancoso Prefeito do Município Protocolo 1465025

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ ES.

CONTRATADA: S.D.B INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos janela", "split", "cortina de ar" e "gás", para atender às necessidades das diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 12 meses VALOR GLOBAL:

2.654,00

RECURSOS FINANCEIROS:

Fichas: 0000007, 0000010, 0000035, 0000038, 0000055, 0000059, 0000079, 0000082, 0000095, 0000098, 0000116, 0000119, 0000127, 0000129, 0000143, 0000145, 0000209, 0000213, 0000256, 0000258, 0000297, 0000299, 0000308, 0000310, 0000321, 0000323, 0000358, 0000361, 0000401 0000403, 0000624, 0000626, 0000662, 0000664, 0000697, 0000701, 0000743, 0000747, 0000801, 0000805.

ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0012

Vila Pavão, ES, 06/01/2025

João Trancoso Prefeito do Município Protocolo 1465039

R\$

de: I - exoneração; II - demissão; III - aposentadoria; IV - falecimento; V - declaração de perda de cargo; VI - destituição de cargo em comissão";

DECRETA: Art. 1º. Fica decretada a vacância do cargo de "Oficial de Serviços Públicos" ocupado pelo senhor ROBSON EMERICK DOS SANTOS, em virtude de FALECIMENTO, de acordo com o inciso IV do Artigo 62 da Lei Municipal nº 827/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pancas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à data de 28 de dezembro de 2024.

AGMAIR ARAÚJO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Pancas

LEANDRO DA ROCHA VIEIRA

Chefe de Gabinete

Protocolo 1465062

Viana

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2024

Código CidadES: 2023.073E0700001.02.0027

PROCESSO ADM. N°. 198/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 254/2023 CONCORRÊNCIA PUBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 005/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES. Contratada: IDEAL ENGENHARIA LTDA.

Objeto: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº. 002/2024 firmado entre as partes, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com base no art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Valor: R\$ 37.493.502,25 (trinta e sete milhões quatrocentos e noventa e três mil quinhentos e dois reais e vinte cinco centavos).

Pelo presente termo aditivo, prorrogada a vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2024, a partir de 09 de janeiro de 2025 por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco)

dias.

Viana/ES, 03 de janeiro de 2025. **WANDERSON BORGHARDT BUENO** PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES Protocolo 1465027

Vila Pavão

RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/

CONTRATADA: NACIONAL AR CONDICIONADO **LTDA**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos "janela", "split", "cortina de ar" e "gás", para atender às necessidades das diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 12 meses **VALOR GLOBAL:** 17.260,00

RECURSOS FINANCEIROS:

R\$

0000007, 0000010, 0000035, Fichas: 0000038, 0000055, 0000059, 0000079, 0000082, 0000095, 0000098, 0000116, 0000119, 0000127, 0000129, 0000209, 0000143, 0000145, 0000213, 0000256, 0000297, 0000299, 0000308, 0000310, 0000258, 0000323, 0000358, 0000624, 0000626, 0000701, 0000743, 0000321, 0000361, 0000401 0000662, 0000664, 0000403, 0000697, 0000747, 0000801, 0000805.

ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0012

Vila Pavão, ES, 06/01/2025

João Trancoso Prefeito do Município Protocolo 1465033

RESUMO DO CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão/

CONTRATADA: S.D.B INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos "janela", "split" "cortina de ar" e "gás", para atender às necessidades das diversas secretarias municipais e gabinete do prefeito.

VIGÊNCIA: 12 meses **VALOR GLOBAL:**

2.654,00

RECURSOS FINANCEIROS: Fichas: 0000007, 0000010, 0000055, 0000059, 0000079 0000035, 0000038, 0000079, 0000082, 0000095,

0000127, 0000098, 0000116, 0000119, 0000129, 0000145, 0000209, 0000143, 0000258, 0000256, 0000213, 0000308, 0000361, 0000297, 0000323, 0000299, 0000310, 0000321, 0000358, 0000401 0000624, 0000626, 0000403, 0000662, 0000664, 0000697, 0000701, 0000743, 0000747, 0000801,

0000805.

ID CIDADES: 2024.074E0700001.01.0012

Vila Pavão, ES, 06/01/2025

João Trancoso Prefeito do Município

Protocolo 1465051

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023 PROCESSO: 002354/2024

ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0029

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES

LOCADOR: CREUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Originário nº 007/2023, firmado entre as partes em 12/01/2023 e o reajuste de 4,87% com base no IPCA.

DA PRORROGAÇÃO: 12 Meses **DO VALOR:** R\$ 13.213,56

DA DESPESA: Ficha - 00000058

RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam cláusulas e condições as demais estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão/ES, 06/01/2025. João Trancoso Prefeito do Município de Vila Pavão/ES. Protocolo 1464752